



CONTRATO N° 018/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA INTERVISÃO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exm° Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **INTERVISÃO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.924.581/0001-98, estabelecida na Rua Pç. Manoel Quatrocentos, s/n°, Morrinhos, CEP 39.401-576, Montes Claros - MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seus procuradores, Sr. Luciano da Rocha, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF n° 075.617.887-89, e portador da carteira de identidade RG n° 010.587.789-8 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua I, lote 13, casa A, Bairro Parque Burle, Cabo Frio/RJ, e José Carlos de Paula, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF n° 241.620.867-53, e portador da carteira de identidade RG n° 164.676-ES, residente e domiciliado na Av. Dr. Nilo Peçanha, n° 245, casa 16, Condomínio Raul Linhares, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 028/2023, DISPENSA N° 003/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a contratação de emissora de TV que possua alcance região em toda extensão do Município de Grão Mogol-MG para veiculação de mídia com duração de 30segundos cada inserção em atendimento às demandas do Município, para fornecimento imediato, para atender à demanda de divulgação do Carnaval 2023.

2.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação deverá seguir a seguinte metodologia:

- a) A produção do vídeo que será exibido, bem como seu conteúdo é de responsabilidade da contratante;
- b) O material a ser veiculado deverá ser enviado para a contratada via entrega digital até às 18h do dia útil que antecede à data da primeira veiculação. Este, por sua vez, será enviado através de uma produtora habilitada/credenciada pela contratante. Em caso de exibição de exibição no mesmo dia do envio do material, será cobrada uma taxa de R\$300,00 junto ao contratante.
- c) É de responsabilidade da contratante a reserva do espaço para a veiculação da mídia.
- d) Os custos da entrega digital serão de inteira responsabilidade da contratante.



- e) O material só será veiculado após aprovação da OPEC – Setor de Operações Comerciais, por meio da contratada, que verificará se o VT está no padrão da emissora e não fere nenhum princípio da Administração Pública.
- f) Quaisquer modificações nas datas das veiculações deverão ocorrer somente com autorização expressa da Contratante.
- g) A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço prestado, obrigando-se a fazer uma nova veiculação das mídias que estiverem danificadas em razão de situações que não possam ser imputadas à Administração.
- h) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- i) Em caso de irregularidades apuradas no momento da veiculação, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.
- j) Após a veiculação da mídia, caso constatado que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado ou em datas diferentes das acordadas, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, a veiculação recusada ou poderá ser complementado o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado.
- k) Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições deste termo, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

2.3 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- b) Caso a Contratada, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos serviços por outro de qualidade semelhante ou superior.
- c) A execução do objeto seguirá da seguinte forma:
- a. 3 (três) inserções para VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SEG A SEX 07:10 ÀS 08:00 INTER TV NOTÍCIAS (BPLO). Inserções de 30”.
- b. 3 (três) inserções para VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SEG A SAB às 12h PRAÇA TV 1ª EDIÇÃO. Inserções de 30”.
- c. 1 (uma) inserção para VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SAB às 16h45 CALDEIRÃO. Inserções de 30”.
- d. 2 (duas) inserções para VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO MAIS VOCÊ SEG A SEX. Inserções de 30”.
- e. 1 (uma) inserção para VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SEG A SAB às 19h10. Inserções de 30”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$9.258,00 (nove mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Dotação: 255/2023 - 1211113.392.0026.2031. 3339039000000. 15000000;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência contratual é fixado pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	03	Serv.	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SEG A SEX 07:10 ÀS 08:00 INTER TV NOTÍCIAS (BPLO). Inserções de 30" (trinta segundos) no horário 07h10 às 08h00 (SEG A SEX).	372,00	1.116,00
02	03	Serv.	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SEG A SAB às 12h PRAÇA TV 1ª EDIÇÃO. Inserções de 30" (trinta segundos) no horário 12h00 às 12h45 (SEG A SEX).	1.427,00	4.281,00
03	01	Serv.	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SAB às 16h45 CALDEIRÃO. Inserções de 30" (trinta segundos) no horário 16h45 às 18h00 (SAB).	719,00	719,00
04	02	Serv.	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO MAIS VOCÊ SEG A SEX. Inserções de 30" (trinta segundos) no horário 10h35 às 12h00 (SEG A SEX).	590,00	1.180,00
05	01	Serv.	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE DE TELEVISÃO SEG A SAB às 19h10. Inserções de 30" (trinta segundos) no horário 19h10 às 19h30 (SEG A SAB).	1.962,00	1.962,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					9.258,00

6.2 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 9.258,00 (nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais), fixo e irrevogável conforme mapa de mídia assinado, aprovado pela CONTRATADA em anexo.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos referente ao índice IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - Das obrigações da Contratada:

8.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.2.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega da prestação dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;



8.2.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.5 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.2.7 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

8.2.8 - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

8.2.9 - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

8.2.10 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.3 - Das Obrigações da Contratante:

8.3.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;

8.3.2 - Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.3.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.3.5 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.3.6 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

8.3.7 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.3.8 - O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.3.9 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

8.3.10- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.3.11- Fornecer a Contratada todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, inclusive quantos aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4- A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais.

10.5- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através da Secretária Municipal de Cultura, observado o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12- Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este Contrato vinculado ao termo de referência que o acompanha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 10 de fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antônio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Luciano da Rocha
p/ Intervisão Emissoras de Radio e Televisão Ltda

PELA CONTRATADA: José Carlos de Paula
p/ Intervisão Emissoras de Radio e Televisão Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____